

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA-RS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pelas normas correlatas, bem como

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto no dia 13 de março de 2020 dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal de Candelária nº 1416, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária-RS.

Parágrafo único. As medidas e orientações contidas nesta Resolução serão revisadas semanalmente ou em menor período, mediante instruções de instâncias superiores, vigorarão por tempo indeterminado, sendo revogadas somente por decisão da Mesa Diretora, consultados os Vereadores.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal os vereadores, servidores públicos, empregados públicos ou terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades ou órgãos públicos, que laborem junto a esta Casa.

Parágrafo único. O atendimento ao público em geral será realizado pelo telefone 51-3743-1176 e pelos contatos digitais, leia-se redes sociais, dos Vereadores.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de Sessões Especiais ou Solenes, mantendo apenas as sessões plenárias ordinárias, que serão transmitidas pela Rádio Sorriso FM, assim como permanecem as rotinas dos setores administrativos e as reuniões das Comissões, sendo o acesso ao Plenário liberado unicamente às pessoas indicadas no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 4º. Resta proibida a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas.

Parágrafo único. Encontra-se abrangida pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaçaõ institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Ficam suspensas:

I - A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores e políticos em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, salvo em caso excepcional e mediante justificativa à mesa diretora;

Art. 6º. A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, tais como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel (já disponibilizado pela Casa), não compartilhar objetos de uso pessoal (cuias de chimarrão, pratos, copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 7º. Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato, por meio eletrônico ou telefônico, à chefia imediata.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de março de 2020


Cristina Beatriz Rohde
Presidente


Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente


Celso André Gehres
Secretário